

# FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 18 de Outubro de 2019

## **PORTARIA 1.127/2019 SEPRT SUBSTITUIÇÃO RAIS E CAGED**

Finalmente, após muito se falar a respeito, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego), em virtude do eSocial, publicou um ato normatizando o fim da RAIS e CAGED.

Vale lembrar que este ato é especulado desde 2018.

Ficou ajustado que o **CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)** deixa de ser obrigatório a partir de Janeiro de 2020, haja vista que tais informações são enviadas pelo eSocial, assim compostas:

I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;

II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão;

III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:

- a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I -A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;

Página **1** de **3**

\* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

# FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

V - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;

VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.

Por natural, a Portaria deixa claro que as pessoas jurídicas de direito público, bem como as organizações internacionais que ainda não tenham iniciado no eSocial deverão continuar a prestar informações pelo CAGED.

Por sua vez, a **RAIS (Relação Anual de Informações Social)** também deixa de ser aplicável a partir de 2020, haja vista que a totalidade das informações encontram-se no eSocial a partir de 2019 em relação a todo ano base em relação as seguintes informações (todas, claro, informadas no eSocial conforme prazos do Manual que destacamos abaixo):

I - data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais deverão ser enviadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do início de suas atividades;

II - data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas, que deverão ser prestadas nos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º;

III - valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e

Página 2 de 3

\* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

# FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

individualização dos valores, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido.

Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br)

**IMPORTANTE:** Em que pese essa publicação, não podemos deixar de considerar que os fatos anteriores serão ainda solicitados pela fiscalização com base na documentação da RAIS e CAGED.

Assim, torna-se fundamental que mantenham os backups, bem como todos os documentos devidamente arquivados, pois ainda serão utilizados para fins de fiscalização e apresentação em processos trabalhistas pelos prazos prescricionais.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

**FIGUEIREDO FILHO**

**SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA**

**[www.figueiredofilho.com.br](http://www.figueiredofilho.com.br)**

Página 3 de 3

\* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.